



AUTÓGRAFO

LEI Nº 2375 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel para Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Quissamã e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 145, § 1º da Lei Orgânica, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, **SANCIONA** esta Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de um imóvel de propriedade do Município de Quissamã à Câmara Municipal de Quissamã para fins de construção de nova sede do Poder Legislativo: Área de terreno remanescente da área total mencionada na Escritura Pública de Desapropriação lavrada em notas no Cartório do Município de Quissamã, no livro nº 98, fls. 214/215, em data de 31/05/1993, cadastro 04.1.135.0100-001, com a seguinte descrição de perímetro: no vértice P1, à margem da Igreja Casa da Oração para Todos os Povos Batista Pentecostal, de coordenadas 243765.757E/7552528.043N, deste segue confrontando com a Avenida Amílcar Pereira da Silva, com azimute de 52º34'33" e distância de 69,10 metros até o vértice P2, de coordenadas 243820.622E/75552570.027N, deste segue confrontando com a Guarda Civil Municipal, com azimute de 322º27'56" e distância de 74.40 metros até o vértice P3, de coordenadas 243775.286E/7552629.036N, deste segue confrontando com brejo, com azimute de 248º36'50" e distância de 88,10 metros até o vértice P4, de coordenadas 243693.248E/7552596.908N, deste segue confrontando com a Igreja Casa da Oração para Todos os Povos Batista Pentecostal, com azimute de 133º31'26" e distância de 100,00 metros até o vértice inicial P1 de coordenadas 243765.757E/7552528.043N, totalizando um perímetro de 331,60 metros e uma área de 6.560,00 m², finalizando assim o perímetro do imóvel.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei se destina exclusivamente à construção da nova sede da Câmara Municipal de Quissamã.

Art. 3º A concessão de uso será gratuita e com prazo de vinte anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas em eventual termo de concessão de uso.

TB

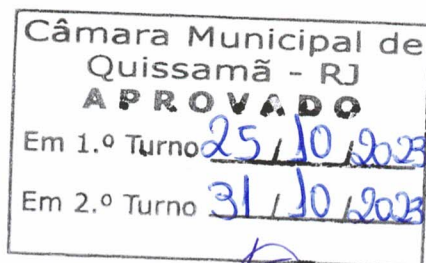


República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 21 de Novembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 22 / 11 / 2023

Edição: 2535

RJ
Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207